PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal n°. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 071/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 9.710,00 (Nove mil, setecentos e dez reais), assim classificado:

01 11 009 10.304.0045.2100	EXECUTIVO SECRETARIA DE SAÚDE SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Vigilância Sanitária.		
3.3.9030 3.3.9039	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ R\$	6.710,00 3.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300,0107		-,

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado por saldo de fonte de recursos recebidos e não utilizados, no exercício de 2020, para atender o Setor de Vigilância Sanitária, para despesas de custeio, no valor de R\$ 9.280,00 (Nove mil e duzentos e oitenta reais), complementado no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de janeiro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Presidente

AS COMISSÕES

